



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 347/2024/MMA

Brasília, 17 de janeiro de 2024.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 514 - Requerimento de Informação nº 2992/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/RI/E/nº 514, de 14 de dezembro de 2023, que veicula o Requerimento de Informação nº 2992/2023, de autoria do Deputado Delegado Matheus Laiola (União/PR), o qual solicita informações acerca da licença para usar tartaruga muçuã na gastronomia.

Sobre o assunto, encaminho o Ofício nº 12/2024/CGGE/GABIN, elaborado no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e o Ofício SEI nº 10/2024/GABIN/ICMBio, a Informação Técnica nº 15/2023-RAN Goiânia-GO/DIBIO/ICMBio e a Tabela anexa, elaborados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**  
Ministro de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Ofício nº 12/2024/CGGE/GABIN (1551381);
- II - Ofício SEI nº 10/2024/GABIN/ICMBio (1544907);
- A - Informação Técnica nº 15/2023-RAN Goiânia-GO/DIBIO/ICMBio (1544911); e
- B - Tabela (1552283).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ribeiro Capobianco, Ministro do Meio Ambiente, Substituto**, em 17/01/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1552741** e o código CRC **609FE233**.



02000.017785/2023-80

SEI nº 1552741

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocloud.mma.gov.br/autenticidade/assinatura/camara.leg.br/1552741.html>

2383474

2383474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mminfo.mma.gov.br/autenticidade-assinatura/canaria/leg.017/codArquivo/001-2383474>



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**CENTRO NACIONAL DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE RÉPTEIS E ANFÍBIOS - RAN.**  
 Rua 229, número 95, Edifício IBAMA, 4º andar, - Bairro Leste Universitário - Goiânia - CEP 74605090  
 Telefone: (62) 3225-2797 / 6593 / 7499 ou 3224-1336

Informação Técnica nº 15/2023-RAN Goiânia-GO/DIBIO/ICMBio

Goiânia, 29 de dezembro de 2023

**ASSUNTO: Manifestação quanto ao Requerimento nº 2992/2023**

**REFERÊNCIA: Processo: 02070.018346/2023-61**

1. A presente Informação Técnica trata da manifestação acerca do Ofício Nº 10461/2023/MMA(SEI [17347110](#)) que solicita manifestação deste Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Pesquisa de Répteis e Anfíbios quanto ao Requerimento nº 2992/2023 (SEI [17347138](#)), de autoria do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (União/PR), que solicita informações a respeito da "suposta liberação, no Estado do Pará, para o uso de tartarugas muçuãs como alimento, uma vez que a referida espécie se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção".

**2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Nome científico: *Kinosternon scorpioides* (Linnaeus, 1766)

Status de Conservação:

Brasil (2010): Menos Preocupante (LC)

IUCN (1996): Não listada

CITES: Anexo II

Descrição Científica: A espécie *Kinosternon scorpioides*, popularmente chamada de muçuã, é uma espécie semiaquática que habita diversos ambientes aquáticos, como riachos, lagoas, lagos sazonalmente inundados, planícies inundadas, poços e pântanos. Sua preferência é por ambientes com bastante vegetação aquática (Vogt, 2008), águas rasas com fundo macio e lamacento, sujeito a flutuações sazonais (Pereira et al., 2007; Cassano & Alcalde, 2022). A espécie é encontrada mesmo em ambientes poluídos e com perturbação humana (Cassano & Alcalde, 2022), demonstrando tolerância a ambientes alterados. O muçuã é predominantemente onívoro oportunístico, alimentando-se de invertebrados, pequenos vertebrados e grande volume de material vegetal (Cassano & Alcalde, 2022).

A espécie é comum em algumas localidades (e.g., Pará e Maranhão) (Vogt, 2008; Barreto et al., 2009) e menos abundante em estados como Amazonas, Rondônia, e em alguns inseridos no bioma Caatinga e Cerrado, como Goiás (Vogt, 2008; Ferrara et al., 2009). Há conectividade com populações de países vizinhos, plausivelmente ocorrendo fluxo gênico, mas a influência na manutenção das subpopulações no Brasil é desconhecida. A tendência populacional da espécie também é desconhecida.

**3- DISTRIBUIÇÃO**

*Kinosternon scorpioides* tem ampla distribuição geográfica, encontrada nas três Américas. Na América do Sul ocorre na Argentina, Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru, Suriname, Venezuela, Trinidad e Tobago (Pritchard & Trebbau, 1984; Buskirk, 2007; Carvajal-Cogollo et al., 2007; Ferrara et al., 2009; Acosta et al., 2013; Catenazzi et al., 2013; Rojas Runjaic et al., 2015; Rhodin et al., 2021).

No Brasil, distribui-se nas regiões hidrográficas Amazônica, Tocantins/Araguaia, Paraná, Paraguai, São Francisco, Atlântico Nordeste Oriental e Ocidental (ANA, 2016). A espécie é amplamente distribuída no país, ocorrendo em todos os estados do Norte, Centro-Oeste (exceto no Distrito Federal), Nordeste (exceto em Sergipe, onde ainda não houve registros) e no Sudeste possui ocorrência confirmada apenas para o estado de Minas Gerais (Schmidt & Inger, 1951; Nascimento et al., 1991; Cabrera & Colantonio, 1997; Magnusson et al., 1998; Pereira et al., 2007; Santos et al., 2008; Ferrara et al., 2009; Ataídes et al., 2010; Costa et al., 2010; Moura et al., 2011; Moura et al., 2015; Correa et al., 2015; Tomas et al., 2015; Andrade, 2019; Vogt et al., 2019). (Figura 1)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticacao.dsa.natura.caixa.leg.br/codArquivo?cod=2335474>

2383474



**4- É possível revogar a concessão dessa liberação, posto que a tartaruga muçuã se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção?**

A legislação federal específica que normatiza categorias de uso da fauna silvestre (Lei nº. 9.605/98, Lei Complementar 140/11 e Portaria MMA nº 53/08 que institui o SISFAUNA), possibilita a concessão de autorização para criação e comercialização desta espécie, sendo que a competência concorrente da esfera federal, para espécie que não está em lista de ameaça, é do IBAMA. Caso a espécie em questão venha futuramente constar em lista nacional de espécie ameaçada, ou caso o licenciamento esteja dentro ou em área que afete diretamente alguma Unidade de Conservação Federal, este licenciamento deverá ser feito com a anuência do ICMBio. Quaisquer dos órgãos envolvidos no processo poderão pedir, a qualquer momento, parecer técnico deste Centro Nacional de Pesquisa e Conservação.

Esta é a informação que submetemos à consideração superior.

**Referências:**

- Acosta, J. L., Calamante, C. & Palomas, S. (2013) *Kinosternon scorpioides scorpioides* (Linnaeus, 1766). Primer registro para la provincia del Chaco (República Argentina). *Cuad. Herpetol.* 27 (2), 169-169.
- ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) (2016) Divisões hidrográficas do Brasil. <https://www.ana.gov.br/panorama-das-aguas/divisoes-hidrograficas>. [Acessado em: 07/jul/2016].
- Ataídes, A.G., Malvasio, A. & Parente, T.G. (2010) Percepções sobre o consumo de quelônios no entorno do Parque Nacional do Araguaia, Tocantins: conhecimentos para conservação. *Gaia Scientia*. 4 (1), 07-20.
- Barreto, L., Lima, L.C. & Barbosa, S. (2009) Observations on the Ecology of *Trachemys adiutrix* and *Kinosternon scorpioides* on Curupu Island, Brazil. *Herpetological Review*. 40 (3), 283-286.
- Buskirk, Jr. (2007) *Kinosternon scorpioides* (Scorpion Mud Turtle). *Behavior. Herpetological Review*. 38 (3), 332.
- Cabrera, M.R. & Colantonio, S.E. (1997) Taxonomic Revision of the South American Subspecies of the Turtle *Kinosternon scorpioides*. *Journal of Herpetology*. 31 (4), 507-513.
- Carvajal-Cogollo, J.E., Castaño-Mora, O.V., Cárdenas-Arévalo, G. & Urbina-Cardona, J.N. (2007) Reptiles de áreas asociadas a humedales de la planicie del departamento de Córdoba, Colombia. *Caldasia*. 29 (2), 427 - 438.
- Cassano, M. J. & Alcalde, L. (2022) Diet and habitat of the Scorpion Mud Turtle (*Kinosternon scorpioides scorpioides*) in the Southern limit of the species' distribution (Argentina). *Chelonian Conservation and Biology*. 21 (2), 232-245.
- Catenazzi, A., Lehr, E. & von May, R. (2013) The amphibians and reptiles of Manu National Park and its buffer zone, Amazon basin and eastern slopes of the Andes, Peru. *Biotia Neotropica*. 13, 269–283.
- Correia, J. G., Franca, P. F., Sousa, J. C. & Campos, C. E. C. (2015) Herpetofauna do distrito do Ariri, estado do Amapá, Amazônia Oriental. In: Sociedade Brasileira de Herpetologia (SBH) (ed.) *Anais do VII Congresso Brasileiro de Herpetofauna Gramado - RS*.
- Costa, H.C. & Bémils, R.S. (2015) Répteis brasileiros: Lista de espécies 2015. *Herpetologia Brasileira*. 4 (3), 75-93.
- Ferrara, C., Schneider, L., Vogt, R.C. & Santos-Júnior, L.B. (2009) Geographic Distribution. *Kinosternon scorpioides*. *Herpetological Review*. 40 (2), 235.
- Legislação  
SEMAS/PA: [https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/anexos/375\\_ANEXO.%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20COEMA%20n%C2%BA%2054.2007.pdf](https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/anexos/375_ANEXO.%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20COEMA%20n%C2%BA%2054.2007.pdf)
- Magnusson, W.E., Lima, A. P. & Araujo, M. C. (1998) *Kinosternon scorpioides*. *Herpetological Review*. 29 (3), 173.
- Moura, C., Moura, G., Chaves, L., Muniz, S., Vega, E.S. & Junior, V. (2015) Demography, sex ratio, and sexual dimorphism of Testudines in Araripe Bioregion, Ceará, Northeastern Brazil. *North-Western Journal of Zoology*. 11 (2), 204-212.
- Moura, G.J.B., Freire, E.M.X., Santos, E.M., Moraes, Z.M.B., Lins, E.A.M., Andrade, E.V.E. & Ferreira, J.D.C. (2011) Distribuição geográfica e caracterização ecológica dos répteis do estado de Pernambuco In: Moura et al. (eds.) *Herpetofauna de Pernambuco*. Brasília/DF, Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, pp. 229-290.
- Pereira, L.A., Sousa, A.L., Cutrim, M.V.J. & Moreira, E.G. (2007) Características ecológicas do habitat de *Kinosternon scorpioides scorpioides* Linnaeus, 1766 (Reptilia, Chelonia, Kinosternidae) no município de São Bento – Baixada Maranhense (Maranhão, Brasil). 107 f. Dissertação (Mestrado em Agroecologia) - Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2004.
- Rhodin AGJ, Iverson JB, Bour R, Fritz U, Georges A, Shaffer HB, et al. Turtles of the world: annotated checklist and atlas of taxonomy, synonymy, distribution, and conservation status. 9th ed. Arlington: Chelonian Research Foundation; Ojai: Turtle Conservancy; 2021. <http://dx.doi.org/10.3854/crm.8.checklist.atlas.v9.2021>
- Rojas Runjaic, F. J. M., Lasso Alcalá, O. M. & Camargo, E. (2015) Actualización del conocimiento sobre la distribución geográfica del galapago pecho quebrado *Kinosternon scorpioides scorpioides* (Testudines, Kinosternidae) en Venezuela. *Mem. Fund. La Salle Cien. Nat.*, 72, 125-133.
- Santos, F.J.M., Peña, A.P. & Luz, V.L.F. (2008) Considerações biogeográficas sobre a herpetofauna do submédio e da foz do rio São Francisco, Brasil. *Estudos*. 35 (1/2), 59-78.
- Chiaravallotti, R.M., Camilo, A.R. & Freitas, G.O. (2015) *Kinosternon scorpioides scorpioides* Linnaeus, 1766: range extension and first records from the Paraguay River basin and Mato Grosso do Sul, Brazil. *Check List*. 11 (3), 1631.
- Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[http://seisic.mma.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=17983668&infra\\_siste...](http://seisic.mma.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17983668&infra_siste...)

2383474

Vogt, R.; Bataus, Y.S.L.; Rodrigues, J.; Uhlig, V.M.; Balestra, R.A.M.; Barreto, L.N.; Bressan, R.F.; Brito, E.S.; Carvalho, V.T.; Falcon, G.B.; Ferrara, C.R.; Marques, T.S.; Matias, F.; Souza, F.L.; Tinoco, M.S.; Valadão, R.M. 2023. Kinosternon scorpioides. Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE. Disponível em:

<https://salve.icmbio.gov.br> Digital Object Identifier (DOI): <https://doi.org/10.37002/salve.ficha.20817> - Acesso em: 28 de dez. de 2023

Vogt, R.C. (2008) Tartarugas da Amazônia Edição 1<sup>a</sup>. Manaus - AM, Editora INPA., 104pp.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Gomes Lustosa**, Técnico Administrativo, em 29/12/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ABRAHAO**, Analista Ambiental, em 29/12/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17427530** e o código CRC **E9464876**.

Criado por [63349345115](#), versão 21 por [63349345115](#) em 29/12/2023 17:44:48.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://bio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=17983668&infra\\_siste...](http://bio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=17983668&infra_siste...)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/168-2385474>



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília/DF -  
CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

OFICIO SEI N°10/2024/GABIN/ICMBio

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor

**RODRIGO KING LON CHIA**

Chefe Substituto

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B  
70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Manifestação quanto ao Requerimento nº 2992/2023. Uso de tartarugas muçuãs como alimento.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, peticionar eletronicamente no Processo nº 02070.018346/2023-61, conforme instruções em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/sistemas/sei-sistema-eletronico-de-informacoes/peticionamento-eletronico>. Novas demandas devem ser protocoladas conforme instruções em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-instituto-chico-mendes-de-conservacao-da-biodiversidade-icmbio>.

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao Ofício N° 10461/2023/MMA, cujas tratativas referem-se à solicitação de manifestação deste Instituto, de modo a subsidiar resposta desse Ministério, sobre o Requerimento nº 2992/2023, de autoria do Deputado Federal Delegado Matheus Laiola (União/PR), por meio do qual solicita informações a respeito da "suposta liberação, no Estado do Pará, para o uso de tartarugas muçuãs como alimento, uma vez que a referida espécie se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção".

2. Nesse sentido, respondemos, a seguir, às quatro perguntas constantes no referido Requerimento, com subsídio na Informação Técnica anexa.

**i. O Ministério de Meio Ambiente e Mudança de Clima, ou seus órgãos, ou entidades vinculadas, têm/tiveram ciência da concessão da licença?**

Até a presente data, o ICMBio não tem ciência da concessão da licença em questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticacao.sisnatura.caixaleg.br/validarArquivo?leg=238346>

2383474

**ii. Se sim, o Ministério foi consultado e/ou participou do processo de concessão de licença? (Aqui, considera-se o ICMBio onde lê-se "Ministério")**

Não compete ao ICMBio manifestação a cerca de exploração comercial de espécies da fauna. Como órgão de expertise na análise de risco de extinção da fauna, o ICMBio não foi consultado quanto à viabilidade da exploração comercial da espécie.

**iii. A licença foi proferida com base na legislação vigente?**

Considerando o que consta na Justificação do Requerimento de Informação, sobre "*a notícia de que restaurantes do Estado do Pará obtiveram licença para criar e utilizar, na gastronomia, tartarugas da espécie muçuã*", tem-se a informar que restaurantes não estão expressamente entre as categorias de atividades e empreendimentos para uso e manejo, em cativeiro, de animais da fauna silvestre e exótica, previstas pela Resolução Conama nº 489/2018. Todavia, os órgãos estaduais podem entender os restaurantes como empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos da fauna, ou mesmo como criadouro comercial, ambas categorias previstas na citada Resolução, aplicando-se a esses os requisitos e condições estabelecidos na norma mencionada. Os estados podem também definir outras categorias de empreendimentos e atividades de uso e manejo da fauna em cativeiro, além do que está previsto na Resolução Conama nº 489/18. Nas hipóteses mencionadas, o estado estaria respaldado na Lei Complementar nº 140/2011, Art. 8º, incisos XVIII e XIX. Cabe ressaltar, porém, que o uso comercial de espécies da fauna demanda sustentação técnica robusta. Modelos de criação para fins de comercialização da espécie muçuã ainda estão sendo estudados e requerem análises aprofundadas em termos de sustentabilidade. A Embrapa e Universidade Federal Rural do Pará já realizam pesquisas sobre produção da espécie.

**iv. É possível revogar a concessão dessa liberação, posto que a tartaruga muçuã se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção?**

A espécie *Kinosternon scorpioides*, conhecida como muçuã, não é considerada ameaçada de extinção no Brasil. A legislação federal que regula o uso da fauna silvestre ([Lei nº. 9.605/98](#), [Lei Complementar 140/11](#) e [Portaria MMA nº 53/08](#)), possibilita a concessão de autorização para criação e comercialização da espécie em questão pelos estados.

3. Sendo o que temos a informar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA**

Presidente Substituto

**ANEXOS:**

- I. Informação Técnica - SEI nº 17427530
- II. Tabela - SEI nº 17429392



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcelino De Oliveira, Presidente Substituto**, em 04/01/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/fichaArquivo/leg/18012358&infra\\_s...](https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/fichaArquivo/leg/18012358&infra_s...)

2383474



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17454740** e o código CRC **62D44419**.

2383474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://seicliente.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=18012358&infra\\_s...](https://seicliente.icmbio.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=18012358&infra_s...)



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IBAMA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

OFÍCIO Nº 12/2024/CGGE/GABIN

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

**RODRIGO KING LON CHIA**

Chefe Substituto da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco B

CEP: 70068-901 - Brasília/DF

**Assunto: Ofício nº 10460/2023/MMA**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02000.017785/2023-80

Senhor Chefe Substituto,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício nº 10460/2023/MMA (17878642), por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos/MMA retransmite, para conhecimento e providências de alinhamento e levantamento de informações, o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 514 (17878656), que veicula, dentre outros, o Requerimento de Informação nº 2.992/2023 (17878664), de autoria do Deputado Delegado Matheus Laiola (União/PR), o qual solicita informações acerca da licença para usar tartaruga muçuã na gastronomia.

2. Sobre o tema, apresentamos as respostas aos questionamentos propostos:

**1. O Ministério de Meio Ambiente e Mudança de Clima, ou seus órgãos, ou entidades vinculadas, têm/tiveram ciência da concessão da licença?**

A licença para o uso da tartaruga muçuã em questão não é conhecida pelo Ibama, pois não consta no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna)

O licenciamento de empreendimentos e a captura de fauna silvestre para formação de plantéis para criação compete aos Estados. Ressalto que esse licenciamento não depende de consulta ou manifestação do Ibama ou ICMBio.

**2. Se sim, o Ministério foi consultado e/ou participou do processo de concessão de licença?**

O IBAMA não dispõe dessa informação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/>?codArquivo=Teor>2383474

2383474

### 3. A licença foi proferida com base na legislação vigente?

A licença para o uso da tartaruga muçuã em questão não é conhecida pelo Ibama, pois não consta no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna).

### 4. É possível revogar a concessão dessa liberação, posto que a tartaruga muçuã se consubstancia em animal silvestre ameaçado de extinção?

A licença para o uso da tartaruga muçuã em questão não é conhecida pelo Ibama, pois não consta no Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna).

3. Sem mais para o momento, o IBAMA disponibiliza-se a dirimir eventuais dúvidas que ainda possam surgir sobre o tema.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**ISABELA RODAS MESSIAS**

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA RODAS MESSIAS, Coordenadora-Geral**, em 15/01/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **18039415** e o código CRC **FB1F0351**.

Referência: Processo nº 02000.017785/2023-80

SEI nº 18039415

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede - Telefone:  
CEP 70818-900 Brasília/DF - [www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codArquivoTeor=2383474>

Órgão: 12 (18039415)

SET 02000.017785/2023-80 / pg. 2

2383474